

Resolução nº : 9367/2000
Protocolo nº : 101334/00
Origem : CRECHE SANTO ANTONIO DE FAROL
Interessado : CRECHE SANTO ANTONIO DE FAROL
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I – Aplicar ao interessado multa de 50 UFIR (cinquenta Unidades Fiscais de Referência), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 60 (sessenta) dias na protocolização da presente Prestação de Contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUÍZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente